



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
VISTO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO nº 07/2024
Processo Administrativo nº 1406-1/2024**

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001/56, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Alcino Bilac Machado, torna público, para conhecimento dos interessados, que esta realizando Chamamento Público na forma de Enexigibilidade, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com objetivo de credenciar pessoas jurídicas para **CONTRATAÇÃO DE HORAS MÉDICAS EM REGIME DE PLANTÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO** nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 025/2023;

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001/56, Com sede na Avenida Brasil, nº 1997, testada com Rua da Integração Nacional, Bairro Cidade Baixa; com horário de funcionamento das 07h:00min às 13h:00min de segunda e sexta-feira, e contato por meio do nº (69) 3621 2580.

O edital e seus anexos estará publicado no Portal da Transparência do Município de São Francisco do Guaporé - RO disponível no site <http://www.saofrancisco.ro.gov.br> vinculado ao PNCP sendo de responsabilidade exclusiva do candidato à leitura desse documento.

Os interessados deverão enviar a documentação para o credenciamento a partir do dia **18/11/2024** que serão recebidos por meio eletrônico em arquivo único, o credenciamento ficará em aberto pelo prazo de 06 (seis) meses.

Durante o prazo para recebimento de Propostas, qualquer interessado poderá enviar os documentos via email para credenciamento que será examinado e julgado pela Equipe de Apoio.

LOCAL PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO: através do email cpl@saofrancisco.ro.gov.br

1 – OBJETO

1.1. O presente credenciamento destina-se a **CONTRATAÇÃO DE HORAS MÉDICAS EM REGIME DE PLANTÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO**, com intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. O credenciamento implicará na obrigatoriedade do Município de São Francisco do Guaporé através da Secretaria Municipal de Saúde solicitar a prestação dos serviços contratados.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. N° _____
PROC. N° _____

VISTO

1.3. A contratação não gerará vínculo empregatício entre o Município de São Francisco do Guaporé e os profissionais indicados pelo Credenciado.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$604.187,08 (Seiscentos e quatro mil, cento e oitenta e sete reais e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 4 do Termo de Referência, bem como da tabela constante nesse edital.

1.5. Sugere-se para que seja enviado a documentação para credenciamento toda organizada e em ordem cronológica a partir da exigência do item 7 - DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO deste Edital, para fins de agilidade e eficaz na análise da documentação.

2- DA JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade de plantões médicos se faz presente para garantir o atendimento contínuo e adequado à população, especialmente em situações de emergência e urgência. A crescente demanda por atendimento médico requer a implementação de um sistema eficaz e ágil, capaz de responder prontamente às necessidades da população. O credenciamento de serviços de horas médicas em regime de plantão é fundamental por várias razões:

- a) Aumento da Demanda por Atendimento: Com a intensificação de problemas de saúde pública, como epidemias, viroses e doenças crônicas, há uma demanda crescente por atendimentos médicos, especialmente em horários fora do expediente convencional;
- b) Garantia de Atendimento Imediato: O credenciamento possibilita a formação de equipes médicas disponíveis em regime de plantão, assegurando que a população tenha acesso a atendimento imediato e de qualidade em situações de emergência;
- c) Redução de Tempo de Espera: Com a disponibilidade de médicos em plantão, é possível reduzir significativamente o tempo de espera para atendimento, melhorando a experiência do paciente e aumentando a eficácia do sistema de saúde;
- d) Flexibilidade e Eficiência: O regime de plantão proporciona uma resposta mais flexível às necessidades da população, permitindo a adaptação às flutuações na demanda por serviços de saúde;
- e) Integração com a Rede de Saúde: O credenciamento deve promover a integração dos serviços médicos com a rede de saúde existente, facilitando o encaminhamento e o seguimento dos pacientes;
- f) Atendimento Humanizado: A disponibilidade de profissionais capacitados em regime de plantão contribui para um atendimento mais humanizado, com foco nas necessidades individuais dos pacientes.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. N° _____
PROC. N° _____

VISTO

2.2. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana, têm como finalidade promover o acesso à saúde e as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Considerando a garantia de medidas que visem a redução de doenças e de outros agravos e ao acesso igualitário e universal as ações e serviços para a sua promoção e recuperação;

2.3. Em suma, o credenciamento de serviços de horas médicas em regime de plantão é uma alternativa para disponibilizar serviços requeridos pelo município e para os quais o mesmo não tenha os profissionais habilitados para tal em seu quadro, ou até mesmo quando uma substituição esporádica se faz necessária, é uma medida essencial para garantir a continuidade do atendimento de saúde, promovendo eficiência, qualidade e agilidade na resposta às urgências da população.

2.4. Considerando o interesse mútuo em garantir a manutenção da assistência aos munícipes da Região de Saúde do Vale do Guaporé.

2.5. Nos últimos anos, novos modelos de contratação e gestão do trabalho médico foram sendo concebidas, seja, concorrentemente, em razão do princípio da formação liberal do médico ou da complexidade de gestão entre os próprios pares para lidar com as condições de trabalho e remuneração da categoria. Importante registrar que o Brasil possui déficit de médicos, em especial em determinadas especialidades, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado, contexto este que imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho. Assim sendo, um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos especialistas é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço.

3 DATA DE SESSÃO DE ABERTURA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A envio se dará de forma eletrônica em arquivo único, e apenas de forma eletrônica através do email cpl@saofrancisco.ro.gov.br.

3.2. O início da prestação dos serviços Médicos deverá ser efetivado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos ou Nota de Empenho emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

3.3. O contrato devera ser assinado pelo contratante em no máximo 05 dias após a homologação do credenciamento, o contrato terá duração de ate 12 meses se for necessário.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. N° _____

PROC. N° _____

VISTO

3.3.1. AS EMPRESAS CREDENCIADAS E APTAS A EXECUTAR OS SERVIÇOS SE RESPONSABILIZARÁ DA SEGUINTE FORMA:

- a) Atender aos usuários do SUS que buscam e aguardam por consultas deste município, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 14.133/2021, no que couber;
- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;
- c) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos;
- d) Efetuar o pagamento, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- e) Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- f) Cumprir as normas preestabelecidas neste de TERMO de prestação de Serviços Médicos;
- g) Disponibilizar profissionais médicos capacitados e habilitados para o exercício da medicina;
- h) Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;
- i) Disponibilizar meios de identificação dos profissionais (crachá) e uniforme, devendo seu uso ser obrigatório;
- j) Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados Pela secretária municipal de saúde;
- k) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera Administrativa, civil ou penal;
- l) Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

4 - DAS CONDIÇÕES

4.1. Poderão requerer seu credenciamento os interessados que tenham atuação em atividade pertinente ao objeto e que atenderem a todas as exigências deste edital. **Não poderão, contudo, participar as pessoas jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, das situações seguintes:**

4.2. estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. N° _____
PROC. N° _____
VISTO

impedimento de contratar com a Administração, imposta pelo Município de São Francisco do Guaporé/RO, nos termos do art. 104, inciso IV, da Lei 14.133/21.

4.3. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 155, inciso IV, da Lei 14.133/21;

4.4. Encontrem-se falidas, por declaração judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução;

4.5. Tenham em seus quadros de sócios, dirigentes, funcionários, responsáveis técnicos, servidores públicos efetivos ou comissionados do Município de São Francisco do Guaporé/RO, por vedação expressa do art. 9º, § 1º, da lei 14.133/21.

4.6. Que se apresentarem sob a forma de consórcio;

4.7. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

4.8. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

4.9. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município de São Francisco do Guaporé/RO, conforme especificado neste Edital.

4.10. Os serviços serão gratuitos à população, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

4.11. Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos no item 4.12

**4.12. PLANILHA DE QUANTITATIVO E VALOR POR BLOCO DE PROCEDIMENTOS:
LOTE 1**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	MODALIDADE DE PLANTÃO	CH	VALOR MÉDIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Ginecologista e Obstetra	2.100	H	PRESENCIAL	12 H	R\$226,02	R\$ 474.642,00
02	Cirurgião Geral	100	H	PRESENCIAL	12 H	R\$232,54	R\$ 23.254,00
03	Pediatra	350	H	PRESENCIAL	12 H	R\$247,20	R\$ 86.520,00
04	Ortopedista	84	H	PRESENCIAL	12 H	R\$235,37	R\$ 19.771,08
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ 604.187,08

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@saofrancisco.ro.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Avenida Brasil, testada com a Rua Integração nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, CEP: 76935-000, São Francisco do Guaporé/RO .

5.2. Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

5.3. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. N° _____
PROC. N° _____

VISTO

credenciamentos previamente celebrados.

5.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados, a qualquer tempo, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço citado no item 5.1 deste Edital.

5.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.6. As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão enviar a documentação relacionada através do meio eletrônico em arquivo único para análise da Comissão, **obedecendo preferencialmente a ordem estabelecida neste edital.**

6.2. Nos termos da Lei 14./133/21 poderá a critério da Secretaria Municipal de Saúde, após justificativa ser aditada em 25% (vinte e cinco por cento) o teto máximo.

6.3. Não serão aceitos documentos transmitidos por email, fax-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

7 DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURIDICA

- a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado ou inscrito na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social.
- c) No caso de sociedade civil, Ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da diretoria em exercício;
- d) Cédula de identificação dos sócios (**RG**) e (**CPF**), ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.
- e) Se a empresa se fizer representar por **PROCURADOR**, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame, com firma reconhecida em Cartório, esta deve vir



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____

VISTO

acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa.

- f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**.
- g) Alvará/Licença de funcionamento expedido conforme legislação vigente (vigente/válido).
- h) Alvará/Licença Sanitária expedido conforme legislação vigente (vigente/valido).
- i) Pedido para inscrição no credenciamento, nos moldes do Anexo I;
- j) Declaração conjunta de desimpedimento, nos exatos termos do Anexo II;

7.2. HABILITAÇÃO FINANCEIRA

7.2.1. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante.

7.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

7.2.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício assim apresentados:

7.2.4. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial.

7.2.5. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

7.2.6. Sociedades sujeitas ao regime das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES": por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

7.2.7. Sociedade criada no exercício em curso: por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. N° _____
PROC. N° _____
VISTO

7.2.8. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

7.2.9. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, devendo obter resultado superior a 1 (um):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

7.2.9.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, juntado ao balanço.

7.2.9.2. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral).

Índice de Liquidez Geral (LG) = capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

Solvência Geral (SG) = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

Índice de Liquidez Corrente (LC) = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

LG = Liquidez Geral – superiores a 1

SG = Solvência Geral – superiores a 1

LC = Liquidez Corrente – superiores a 1

7.2.9.3. Para o fim previsto no item anterior, será considerado o valor total estimado para contratação objeto desta licitação, previsto na planilha orçamentária, que é de **R\$604.187,08 (Seiscentos e quatro mil, cento e oitenta e sete reais e oito centavos).**

7.2.9.4. No caso de empresa constituída a menos de um ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, substituível pelo Balanço de Abertura, **devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado ou que tenha sido transmitido via SPED.**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. N° _____
PROC. N° _____

VISTO

7.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (fins de licitação), ou positiva com efeito negativo;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).
- f) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para abertura dos envelopes, conforme artigo 99 da Lei nº 11.101/05;
- g) A empresa que estiver em recuperação judicial ou extrajudicial (certidão positiva) deverá, juntamente com a certidão, apresentar o seu plano de recuperação judicial ou extrajudicial por meio de certidão de objeto e pé ou homologação judicial do plano, conforme o caso, nos termos dos artigos 58 e 165 da Lei nº 11.101/2005;

8 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos por meio eletrônico em arquivo único:

8.1.1. A empresa pretensa fornecedora do objeto deste Credenciamento deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência e deste Edital, comprovando o desempenho satisfatório da licitante em fornecimento pertinente e compatível com o objeto deste Chamamento, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme as seguintes delimitações:

- a) Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente no Conselho;
- b) Apresentação de atestado, contratos ou declaração de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características em prestação de serviços condizentes com o objeto desta licitação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____

VISTO

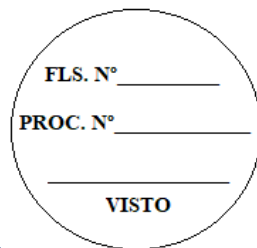
- c) Os atestados deverão ser compatíveis/similares com o objeto da presente contratação, devendo ser apresentando um quantitativo de no mínimo 20% (vinte por cento) da quantidade total de cada especialidades solicitadas neste Edital, conforme objeto da presente contratação. Totalizando um quantitativo não inferior à 530 horas de prestação de serviços, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características em prestação de serviços condizentes com o objeto desta licitação;
- d) Os atestados de capacidade técnica deverá ser apresentados em nome da Empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou Órgão que contratou o serviço.
- e) A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no edital implicará na Desclassificação do licitante.
- f) Apresentar Certidão que o estabelecimento de saúde possui Diretor Técnico responsável junto ao Conselho, na especialidade objeto deste certame;
- g) Juntar Diploma, Carteira do Conselho e Comprovante de Especialidade do Diretor Técnico;
- h) Responsável técnico deverá apresentar vínculo com a empresa (Declaração de responsabilidade técnica. Contratação de prestação de serviços, Contrato social e etc), diploma de Medicina devidamente chancelados pelo Ministério da Educação - MEC, CRM, comprovando registro e regularidade no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- i) Indicar nome dos profissionais que irão realizar o serviço juntamente com Diploma de Medicina devidamente chancelados pelo Ministério da Educação - MEC, CRM e Documentos pessoais dos mesmos (RG, CPF, CNH ou correlatos) e em caso de substituição, informar a Secretaria de Saúde de São Francisco do Guaporé;
- j) Certidão Negativa de débitos junto ao Conselho de Medicina;
- k) Comprovação no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES da sede da empresa;
- l) Justifica-se a exigência da documentação solicitada em face da qualificação técnica, em razão da complexidade dos serviços a serem prestados e em busca de uma segurança jurídica e técnica para Resguardar com eficácia e eficiência a administração pública na realização do presente Chamamento Público, com o objetivo de realizar o Credenciamento de empresas especialistas e que possam prestar os Serviços com excelência aos usuários do SUS.

9 SERÃO CONSULTADOS, AINDA, PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E/OU COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO OS SEGUINTE CADASTROS:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



Geral Da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Certidão de Consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de Fevereiro de 2011. (<https://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao>).

d) Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender Da natureza da sanção aplicada. (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

e) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; (No caso Específico da consulta ao SICAF, constante do inciso II, do Art. 44, da Portaria Interministerial nº 424/2016, como não há obrigatoriedade de a empresa ser cadastrada no referido sistema a consulta Deverá ser realizada e o “print” da tela deverá ser salvo e enviado via meio eletrônico juntamente Com a documentação habilitatória).

9.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar como Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10 DO EXAME DOS DOCUMENTOS:

10.1. A Comissão de Credenciamentos do setor de compras e licitações de São Francisco do Guaporé/RO fará abrir Processo Administrativo, onde serão juntados todos os documentos e processados todos os procedimentos relativos à análise dos documentos para credenciamento do interessado e, bem assim, todos os fatos ocorridos durante o período de execução dos serviços credenciados.

10.2. A Comissão de Credenciamentos do setor de compras e licitações de São Francisco do Guaporé, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, analisará a documentação apresentada pelo interessado e emitirá parecer quanto à sua adequação às exigências deste Edital.

10.3. Quando na análise da documentação, a Comissão de Credenciamentos do setor de compras e licitações de São Francisco do Guaporé/RO verificar alguma desconformidade com os requisitos do Edital, procederá à intimação do interessado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis proceda ao saneamento das falhas apontadas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. N° _____
PROC. N° _____

VISTO

10.4. Cumpridas às exigências editalícias, a Comissão de Credenciamento comunicará através da imprensa oficial todos os credenciados habilitados.

10.5. Os credenciados serão convocados para a assinatura do contrato de prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA do Município de São Francisco do Guaporé/RO, a fim de que seja possível realizar a prestação do serviço.

10.6. Todos habilitados comporão o Rol dos credenciados que poderão ser contratados dentro do período de validade deste credenciamento.

10.7. A distribuição dos serviços somente ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA do Município de São Francisco do Guaporé-Ro.

11 - RECURSO A NEGATIVA DE CREDENCIAMENTO

11.1. O interessado que tiver negado seu credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão/resultado.

11.2. O recurso poderá ser enviado por e-mail no endereço eletrônico: cpl@saofrancisco.ro.gov.br ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, com endereço citado acima.

12 DA CLASSIFICAÇÃO

12.1. Serão credenciadas todas as empresas que tiverem disponibilidade de cumprir com as obrigações deste Edital e das exigências de habilitação previstas no mesmo, no entanto, no momento do credenciamento será respeitada a ordem cronológica do envio da documentação por meio eletrônico em arquivo único, sendo definida assim a classificação.

12.2. Caso seja credenciada mais de uma empresa, a Secretaria Municipal de Saúde compromete-se a Assegurar a igualdade de tratamento, realizando um sistema de rodízio, dividindo o quantitativo Proporcionalmente entre as CREDENCIADAS, conforme capacidade técnica das mesmas, apresentando Relatórios que comprove o rodízio. **Vale ressaltar que as empresas credenciadas não poderão fazer opção entre os serviços credenciados no momento da contratação, isto é, todos os serviços constantes do certame serão objeto do contrato.**

12.3. Esse critério visa assegurar que todos os serviços em forma de plantão sejam distribuídos de forma equilibrada entre as empresas credenciadas, promovendo isonomia e evitando concentração de contratos.

12.4. Em atendimento ao prazo do credenciamento estabelecido neste termo, os novos



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. N° _____
PROC. N° _____

VISTO

credenciados que eventualmente forem surgindo no decorrer do limite temporal estabelecido no item em comento, serão classificados sempre como último colocado na ordem de classificação.

12.5. Caso o credenciado da vez não possa realizar os serviços, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dele, no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo convocado o próximo no rol de credenciados, obedecendo a ordem cronológica de envio da documentação;

12.6. No caso de recusa sem justificativa ou cuja justificativa não for aceita, será descredenciado, sendo convocado o próximo do rol de credenciados. Não existindo credenciados remanescentes, será convocado o primeiro credenciado conforme ordem de credenciamento e assim sucessivamente.

12.7. Critério de Divisão de Demanda:

- I. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista De credenciamento;
- II. O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados;
- III. Considerando a possibilidade de cadastramento de novos interessados na forma do art. 97, § 1º, estes ingressarão ao final da lista, considerando a posição no momento do deferimento de Seu credenciamento;
- IV. A distribuição das demandas se darão através da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, considerando se os serviços poderão ser divididos ou não e conforme solicitação feita pela SEMUSA;
- V. Será estabelecido pela Comissão de Fiscalização de Contratos a periodicidade das Fiscalizações para verificar, in- loco, a qualidade com que estão sendo prestados Dos serviços;
- VI. A distribuição das demandas também poderão ser direcionadas através da Sistema de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, onde a mesma notificará a credenciada para Realização dos serviços.

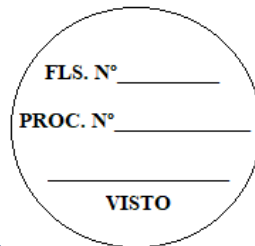
13 O ÓRGÃO OU A ENTIDADE CREDENCIANTE PODERÁ REALIZAR O DESCRENCIAMENTO QUANDO HOVER:

Art. 23. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - Pedido formalizado pelo credenciado;
- II - Perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



§ 1º O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14 DAS DISPOSIÇÕES DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A pessoa jurídica credenciada para a prestação dos serviços elencados no Edital e anexos, estará ciente que a classificação e contratação dos profissionais será definida conforme o item 11 do presente Edital.

14.2. Os serviços deverão ser realizados no Município de São Francisco do Guaporé;

14.3. No envio da documentação por meio eletrônico será certificada o horário do envio dos mesmos, tendo em vista que a classificação será por ordem cronológica do mesmo, de forma impreterível.

15 DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O resultado do processo de Credenciamento será homologado pela Prefeitura Municipal e publicado no diário oficial a lista de empresas credenciadas aptas, para que os atos praticados possam ser validados.

16. DA CONVOCAÇÃO

16.1. A Secretaria Municipal de Saúde convocará a(s) empresa(s) credenciada(s) para assinatura do contrato de Prestação de Serviços, conforme elaborada pelo setor jurídico, no prazo máximo de 05 dias a contar da homologação do processo de credenciamento.

17. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

17.1. O contrato a ser firmado entre as partes obedecerá ao disposto no presente Edital, bem como os dispositivos da Lei das Licitações 14.133/2021.

17.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. N° _____
PROC. N° _____

VISTO

limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, não deixando de perder a validade mesmo com a abertura de novos credenciamentos para preenchimento de vagas.

17.3. O contrato poderá ser alterado mediante a apresentação das devidas justificativas, de acordo com disposição do art. 124 da Lei 14.133/2021.

17.4. O referido Instrumento contratual deverá ser rescindido conforme previsão nos artigos 137 da Lei 14.133/2021, como também a qualquer momento pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quando não houver necessidade na manutenção dos profissionais a serem disponibilizados pelas empresas contratadas.

17.5. O contrato administrativo firmado na forma deste credenciamento não gerará vínculo empregatício.

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais de contrato, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; devendo o Contrato ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.7. **A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo do servidor fiscal de contrato WEVERSON DO NASCIMENTO PEREIRA, matrícula N°9019. Pessoa indicada pela Secretária Municipal de Saúde, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação;**

18 DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento ocorrerá após a certificação do recebimento dos serviços mediante nota fiscal fatura a pedido e atestado pelo Secretário da pasta até o quinto dia útil do mês subsequente.

18.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta Bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Contrato, com base na Nota Fiscal Devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

18.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato.

18.4. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos válidos pela contratante.

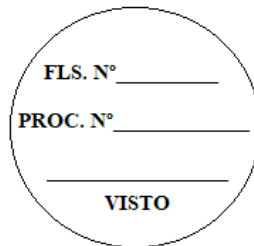
18.5. A Contratada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento dos Serviços, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto com Todas as certidões validas exigidas por lei, inclusive trabalhistas (CNDT) todas legível e sem rasuras.

19 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



19.2. **33.90.39.00.00** – outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

19.3. Ficha N°506;

19.4. Informamos que para a execução da reserva orçamentaria do valor da Contratação será realizado com o orçamento do exercício do ano de 2024, visto que a prestação dos serviços ocorrerá no ano vigente.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

20.2. A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé-RO reserva-se o direito de promover, a qualquer tempo, quaisquer diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento.

20.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

20.4. Os contratados prestarão seus serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e desde já ficam cientes que os contratados deverão ter disponibilidade para atuar em regime de escala, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

20.5. A habilitação/Credenciamento gera apenas a expectativa de direito à contratação.

20.6. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Saúde.

21 DOS ANEXOS

São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I: Termo De Referencia;

ANEXO II – Pedido de Inscrição para o credenciamento;

ANEXO III – Declaração Conjunta de Desimpedimento;

ANEXO IV – Declaração de ME/EPP;

ANEXO V – Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados;

ANEXO VI – Proposta Comercial;

ANEXO VII- Minuta de Contrato.

São Francisco do Guaporé - RO, XX de XXXX de 2024.

Weberson Ferreira Nillio

Agente de Contratação

Portaria n. 420/2024



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. N° _____
PROC. N° _____

VISTO

ANEXO II

INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Edital de Chamamento Público Para Credenciamento nº

../2024 Processo Administrativo/2024

Prezados Senhores, A empresa _____,
inscrito CNPJ sob o número _____, por intermédio de seu representante legal
o(a)

Sr (a) _____, RG nº _____ e CPF nº

_____, em atenção ao Edital de CREDENCIAMENTO de pessoas
jurídicas prestadoras de serviços Médicos na modalidade CONTRATAÇÃO DE
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS HORAS MEDICAS EM REGIME DE PLANTÃO PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO - HRSF E
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, comparece
perante Vossas senhorias para apresentar a documentação exigida, para exame da Comissão de
Credenciamento da Prefeitura de São Francisco do Guaporé - RO.

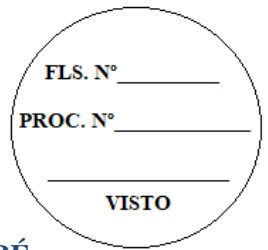
Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no
edital e no referido Termo de Credenciamento.

_____, de _____ de _____.

Representante Legal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE DESIMPEDIMENTO

Edital de Chamamento Público Para Credenciamento nº .../2024

Processo Administrativo nº/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, aqui representada por _____, para fins de participação no procedimento licitatório Chamamento Público nº. .../2024 para Credenciamento, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

1. não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
3. não existe fato impeditivo à sua habilitação;
4. não possui, entre os sócios e diretores, nenhum titular de mandato eletivo;
5. não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
6. que cumpre as normas relativas à saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município de São Francisco do Guaporé - RO;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. N° _____
PROC. N° _____

VISTO

7. que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para alteração dos preços propostos ou para o cumprimento do objeto desta licitação;

8. que, caso venha a apresentar o Certificado de Registro Cadastral do SICAF para participação desta licitação, não existem fatos supervenientes à data de expedição do CRC que venham a impossibilitar sua habilitação.

9. Todos os sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual e Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8.080/1990.

10. Declara ainda que não possui entre os Sócios e Diretores nenhum servidor deste município.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. N° _____
PROC. N° _____

VISTO

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)**

Edital de Chamamento Público Para Credenciamento nº .../2024

Processo Administrativo nº/2024

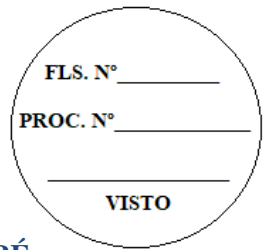
A _____ (Empresa) _____, inscrita no
CNPJ/MF sob nº _____, com sede na
_____, aqui representada por
_____, para fins de participação no procedimento licitatório
Chamamento Público nº. .../2024 para Credenciamento, e em cumprimento a legislação e
regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que: Estou(amos) sob o regime de microempresa
ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro
de 2006.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
PESSOAIS

Edital de Chamamento Público Para Credenciamento nº/2024

Processo Administrativo nº/2024

A (Empresa) _____, inscrita no
CNPJ/MF sob nº _____, com sede na
_____, aqui representada por
_____, para fins de participação no procedimento licitatório
Chamamento Público nº. .../2024 para Credenciamento, e em cumprimento a legislação e
regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que: Cumpre a Lei Geral de Proteção de Dados
Pessoais - Lei n. 13.709/2018.

_____, de _____ de _____.

Representante Legal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. N° _____
PROC. N° _____

VISTO

ANEXO VI

Proposta Comercial

Edital de Chamamento Público Para Credenciamento n° .../2024

Processo Administrativo n°/2024

Nome de Fantasia: _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____ OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____
Estado: _____ CEP: _____
Fone/Fax: _____ E-MAIL: _____
Conta Corrente n° _____ Agência n° _____ Banco _____
Nome completo do responsável legal da empresa: _____
CPF: _____ RG: _____

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS:

Lote 01 CONTRATAÇÃO DE HORAS MÉDICAS EM REGIME DE PLANTÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN D.	MODALIDAD E DE PLANTÃO	C.H .	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL